MENSAGEM Nº 006/2011.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador ROGBERTO DE FARIAS PIRES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e
Srs. Membros do Poder Legislativo
NESTA**:**

Prezados Senhores,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para a elevada deliberação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Liga das Escolas de Samba Imbituba - LESI, e dá outras providências.*

A presente proposição tem como finalidade o repasse financeiro para a Liga das Escolas de Samba de Imbituba, visando a cobertura de parte das despesas com o Carnaval 2011.

Desta forma, estamos certos de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Roberto Martins
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 4.069 /2011.

Anexo à Mensagem nº 006, de 14 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Liga das Escolas de Samba Imbituba - LESI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros à Liga das Escolas de Samba de Imbituba – LESI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.990/0001-80, no valor de até R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" observará a situação financeira da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura de parte das despesas com a realização do Carnaval 2011.

Art. 3º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após do recebimento do mesmo.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2011.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal